



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA RECURSO**

**Tomada de Preços nº 021/2019.**

**RECORRENTE:** BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**RECORRIDA:** A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP

**PROCESSO:** 795/2019.

**ASSUNTO:** Recurso contra proposta apresentada pela licitante A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP a fim de utilizar-se do benefício concedido pela L.C. 123/06 para desempatar o resultado.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, devidamente qualificada através de seu representante legal, contra a proposta apresentada pela licitante A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, quando da utilização do benefício concedido pelo §1º do art. 44 da L.C. 123/2006, no transcurso da Tomada de Preços nº 021/2019, destinada a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de recomposição de revestimento asfáltico em CBUQ e aplicação de micro revestimento asfáltico em diversas ruas e avenidas na zona urbana do município de Primavera do Leste, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, memorial descritivo e seus anexos.

Apresentado o recurso, a Comissão de Licitações procedeu à comunicação aos licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, e assim o fez a licitante A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, apresentando sua contrarrazão em 10/12/2019, a qual encontra-se acostada aos autos do processo.

Alega a empresa Recorrente **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** que a Recorrida A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP em sua planilha de composição de custos, incorreu em diversos erros, contrariando o disposto em edital, vejamos:

Que a licitante A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, indicou em sua planilha de preços unitários, datas bases divergentes das apresentadas no projeto licitado e orçado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, sendo assim, diversos preços de insumos cotados pela licitante, estariam acima do orçado por este Órgão Público.

Que a planilha apresentada pela licitante A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitações**

ENGENHARIA EIRELI - EPP, como sendo de escala salarial não condiz com o valor real recebido por cada função constante da planilha.

Que o profissional “servente com encargos complementares”, contém valores divergentes em sua planilha, sendo na composição do item “limpeza de superfície com jato de alta pressão”, o valor de R\$ 16,29, e na composição do item “micro revestimento a frio”, o valor de R\$ 15,82.

Que o valor do item “pó de pedra” está acima do constante na tabela SINAPI.

Que o valor dos itens “emulsão com polímero para micro revestimento a frio RC-1CE” e “emulsão asfáltica RR-1C”, está divergente quando comparadas a planilha orçamentária com a planilha de composição de preços.

Que o item “caminhão basculante com capacidade de 10m<sup>3</sup>”, bem como o item “tratores agrícolas”, estão com valores distintos em diferentes pontos das planilhas de composição da licitante A.I. FERNANDES.

Que os BDI's apresentados pela licitante A.I. FERNANDES, contém valores divergentes ao exigido na planilha orçamentária por esta Administração Pública.

Alega a licitante **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, em matéria de contrarrazão que não assiste razão ao solicitado pela licitante recorrente em matéria recursal, uma vez que tais erros poderiam ser sanados, caso seja oportunizado por esta Administração Pública, o prazo para que a licitante corrija sua planilha.

Esta Comissão de Licitações, passa a responder desta forma:

Primeiramente vale ressaltar que todo o procedimento licitatório é regido pela Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, estando o mesmo dentro dos ditames legais.

Desta feita, dessarazoável seria desclassificar proposta apresentada por licitante antes mesmo de ofertar ao mesmo a possibilidade de correção de seus erros formais, desde que tal correção não majore o valor global proposto pelo licitante.

Sendo assim, esta Comissão entende que quanto aos valores unitários cotados pela licitante A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, de forma divergente em suas planilhas orçamentárias, cabe retificação por parte da referida licitante, contudo tais alterações não podem acarretar em majoração do valor ofertado na proposta ora analisada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitações**

Quanto ao alegado pela recorrente BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, acerca do preenchimento do BDI pela licitante recorrida A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, esta Comissão, esclarece que não há na legislação brasileira qualquer disposição legal que aponte patamar máximo do BDI que poderá ou deverá ser adotado por um licitante, de tal sorte, não cabe à Administração Pública, através de edital de licitação, impor dita restrição ao particular que com a mesma pretende contratar. A Administração Pública deve se ater às normas escritas, não lhe sendo possível a prerrogativa de ditar normas restritivas meramente através de Editais de Licitações, posto que estes devem guardar perfeita consonância com a legislação vigente.

Assim sendo, não seria prudente desclassificar a proposta do licitante por apresentar BDI em valor a menor do que o estipulado em edital, desde que correto os índices apontados na composição do mesmo.

Vejamos algumas previsões constantes no edital:

**11.DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(...)

*11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto;*

(...)

*11.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente; (grifo nosso).*

*11.16. O (A) Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa*

(...)

*14.12. Será desclassificada a proposta que:*

*14.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;*

*14.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;*

*14.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;*

*14.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;*

*14.12.5. Apresentar, na composição de seus preços:*

*14.12.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;*

*14.12.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;*

*14.12.5.3. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitações**

E ainda alguns entendimentos extraídos das Cortes de Contas:

**TCU**

*Acórdão - 830/2018 - Plenário*

*Data da sessão - 18/04/2018*

*Relator - ANDRÉ DE CARVALHO*

*Área - Licitação*

*Tema - Julgamento*

*Subtema - Erro material*

*Outros indexadores - Desclassificação, Preço global, Proposta de preço, Diligência*

*Tipo do processo - REPRESENTAÇÃO*

*Enunciado*

*A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.*

**Acórdão - 2742/2017 – Plenário**

*Data da sessão - 06/12/2017*

*Relator - AROLDO CEDRAZ*

*Área – Licitação*

*Tema – Julgamento*

*Subtema - Erro material*

*Outros indexadores - Preço unitário, Composição de custo unitário*

*Tipo do processo – REPRESENTAÇÃO*

*Enunciado*

*Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.*

**Acórdão - 2546/2015 – Plenário**

*Data da sessão - 14/10/2015*

*Relator - ANDRÉ DE CARVALHO*

*Área – Licitação*

*Tema – Julgamento*

*Subtema - Erro material*

*Outros indexadores - Desclassificação, Manutenção, Correção, Preço global, Planilha orçamentária, Diligência, Omissão*

*Tipo do processo – REPRESENTAÇÃO*

*Enunciado*

*A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

**Acórdão - 1811/2014 – Plenário**

*Data da sessão - 09/07/2014*

*Relator - AUGUSTO SHERMAN*

*Área – Licitação*

*Tema – Julgamento*

*Subtema - Erro material*

*Outros indexadores - Desclassificação, Preenchimento, Insuficiência, Proposta de preço*

*Tipo do processo – REPRESENTAÇÃO*

*Enunciado*

*Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitações**

*constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado*

**Acórdão - 187/2014 - Plenário**

Data da sessão - 05/02/2014

Relator - VALMIR CAMPELO

Área - Licitação

Tema - Julgamento

Subtema - Erro material

Outros indexadores - Aproveitamento, Proposta, Possibilidade

Tipo do processo - REPRESENTAÇÃO

Enunciado

***É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.***

Neste lanco, com observância aos princípios que regem as contratações públicas, a Comissão de Licitações, entende razoável que a licitante A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, retifique sua planilha a fim de atender aos dispostos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação de sua proposta, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação desta decisão.

Recebemos o Recurso, face a sua tempestividade, e no mérito decido por julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Desta feita, submetemos o presente processo administrativo à autoridade competente superior para que profira decisão.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para a demais licitante, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone Empresas- “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste, 13 de dezembro de 2019.

**\*Cristian dos Santos Perius**  
**Presidente CPL**

\*Original assinado nos autos do processo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**Tomada de Preços nº 021/2019**

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitações acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir,

**JULGAR:**

a) que o recurso interposto pela licitante BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foi reconhecido e quanto ao mérito julgado **IMPROCEDENTE**.

Que a licitante A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, retifique sua planilha a fim de atender aos dispostos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação de sua proposta, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação desta decisão.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 13 de dezembro de 2019.

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal